



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA



**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA, E A EMPRESA V DE P ANDRADE - ME
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, pessoa jurídica pública de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.718.067/0001-61, situado na Av. João Batista Rios, 1822, Centro, Itarema / CE, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-68, Ordenador(a) de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa V DE P ANDRADE - ME, com sede na Avenida 27 de Novembro, 410 A, Centro, Mouraújo/Estado de Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.503.198/0001-10, representada neste ato pelo(a) Sr. (a). Vladiner de Paula Andrade, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-44, no final assinado, doravante denominado apenas CONTRATADA, de acordo com a Tomada de Preço nº 2023.02.17.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO, BEM COMO, O DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS E ESSENCIAIS A GESTÃO PÚBLICA, EFICIENTE JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA/CE**, a sujeitando-se os contratantes às normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as condições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado e terá vigência pelo período 12 de Julho de 2026 até 12 de maio de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ. CNPJ: 23.718.067/0001-61



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA



3.2. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no início II, do art.57, da Lei de Licitações nº 8.666/93, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições pactuadas an teriamente permanecerão, inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itarema/ Ce, 06 de julho de 2026.

FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº23.718.067/0001-61
CONTRATANTE

VLÁDINER DE PAULA ANDRADE
V DE P ANDRADE-ME
CNPJ Nº26.503.198/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01. NOME: Glaciana V. Santo
CPF: 026.XXX.XXX-14

02. NOME: Sandy Ariel V. da Silva
CPF: 622.XXX.XXX-26